

### III. Construindo pontes além de muros

No contexto das prisões do Distrito Federal, a análise do Currículo em Movimento (2014) revela não apenas os desafios inerentes à educação formal no sistema prisional, mas também a lacuna que se abre quando a educação, em seu potencial transformador, não está alinhada ao exercício de direitos e aos princípios democráticos. A educação em prisões deve ir além do simples ensino de conteúdos e desenvolvimento de habilidades, funcionando como uma ferramenta para garantir direitos fundamentais e promover a justiça social.

O currículo, por si só, não é capaz de preencher todas as lacunas das salas de aula, especialmente no que se refere à preparação de profissionais que atuam com o público prisional. Se a Educação de Jovens e Adultos já apresenta desafios, o ensino em ambientes prisionais enfrenta obstáculos ainda maiores devido a questões estruturais de violação de Direitos Humanos<sup>46</sup>. Para implementar uma educação de qualidade, é essencial compreender o processo ativo de construção e formação curricular, onde o professor assume o papel de agente criador e não apenas de executor (Macedo, 2020). Essa perspectiva coloca em xeque questões metodológicas e políticas, reforçando que o currículo deve ser dinâmico, continuamente moldado e interpretado conforme as demandas e o contexto da prática pedagógica, abordando questões como raça e gênero de forma crítica e relevante.

A garantia do acesso à educação nas prisões passa pela garantia de que o currículo conte cole não apenas conteúdos formais, mas promova questões que preparem os indivíduos para o exercício da cidadania plena. Isso implica em promover a conscientização crítica, abordando temas como direitos humanos, raça, gênero, justiça social e cidadania, e em oferecer caminhos concretos para a inserção no mercado de trabalho. Dessa forma, o sistema educacional nas prisões não apenas contribui para a ressocialização social e ressignificação colonial, na medida em que permite o acesso a cidadania de corpos historicamente subjugados e considerados descartáveis (Mbembe, 2018, p.41).

A nota técnica aqui apresentada fundamenta-se na proposta de uma *teoria-ação curricular formacional* (Macedo, 2020), na qual o currículo é entendido como um instrumento prático, emergente da experiência cotidiana dos educadores e alunos, especialmente em contextos desafiadores como o sistema prisional. Este modelo de teoria-ação curricular busca promover uma transformação educacional que vá além do conteúdo prescrito, valorizando a

---

<sup>46</sup> Julgada no Superior Tribunal Federal (STF) em 04 de outubro de 2023, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, reconheceu que há violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363748036&ext=.pdf>.

prática reflexiva e a adaptação contínua do currículo às necessidades reais dos indivíduos em situação de privação de liberdade.

A análise do currículo reconhece a importância de uma abordagem interseccional, que contemple as questões de raça, gênero e outras vulnerabilidades sociais que influenciam diretamente a vida dos indivíduos sob custódia do Estado. No contexto brasileiro, onde 69,1% da população carcerária é composta por pessoas negras, conforme dados recentes (FBSP, 2024), uma abordagem que considere o impacto do racismo estrutural é fundamental para que o currículo prisional atue como um espaço de reconhecimento, valorização e promoção dos Direitos Humanos e da cidadania.

Essa análise ressalta a necessidade de uma atualização que não apenas assegure o acesso a conteúdo básicos, mas que também abra espaço para reflexões sobre desigualdades sociais, violência, racismo e outras questões que compõem a realidade dessa população. Dessa forma, o currículo não se limita a um conjunto de conteúdos, mas se torna uma ferramenta de transformação social e ressignificação de identidades, permitindo que os alunos se vejam refletidos nos temas abordados e, ao mesmo tempo, ampliem sua compreensão sobre o papel que podem desempenhar na sociedade.

### **Nota Técnica acerca do Currículo da EJA nas prisões do DF**

**Objetivo da Nota:** Apresentar dados sobre Currículo em Movimento para a Educação de Jovens e Adultos nas prisões para a Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal (SEEDF), a partir de análises realizadas;

## **I. APRESENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/1984, asseguram o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA). No entanto, o modelo conteudista do currículo, que não se preocupa em integrar-se a programas de formação profissional e à preparação para a cidadania, acaba negligenciando esse direito, ao não promover de forma eficaz a ressocialização. A educação nesses espaços, quando reduzida a um recorte do ensino fundamental sem conexão com a realidade vivida pelas pessoas em privação de liberdade, falha em garantir o direito à educação plena, uma que prepare os indivíduos para a vida fora do cárcere e contribua para sua reintegração na sociedade.

2. A presente nota técnica tem como objetivo realizar informações sobre o Currículo em Movimento da EJA aplicado nas unidades prisionais do Distrito Federal, realizadas por meio de levantamentos documentais das normativas e dispositivos vigentes. A presente nota integra a dissertação final do Programa de Mestrado em Educação – Modalidade Profissional (PPGE–MP) da Universidade de Brasília e visa apresentar uma devolutiva para a sociedade.

## **II. EJA NAS UNIDADES PRISIONAIS DO DF**

3. A oferta educacional nos espaços prisionais é um aspecto essencial para a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, impactando diretamente a dignidade, o convívio familiar e social e a reintegração dessas pessoas.
4. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito à educação como um direito humano, com o propósito de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e fortalecer o respeito aos direitos humanos. Compreende-se que os direitos humanos são universais e interdependentes – todos estão interligados e nenhum deve ser considerado superior a outro –, além de serem indivisíveis e juridicamente e politicamente exigíveis perante o Estado. Partindo desse princípio, a educação nas prisões deve ser vista como um direito fundamental das pessoas que cumprem medidas de privação de liberdade
5. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros, conhecidas como Regras de Mandela (CNJ, 2016)<sup>47</sup>, revisadas em 2015 a partir das diretrizes originais de 1955, incluem diretrizes específicas para assegurar o acesso à educação nas prisões. Elas destacam que a educação deve ser adaptada às necessidades dos detentos e ter como objetivo principal facilitar sua reintegração à sociedade. Entre as orientações previstas, encontram-se o acesso à educação básica e a programas de alfabetização, a oferta de ensino profissionalizante e técnico, o apoio ao acesso à educação universitária sempre que possível, além da capacitação contínua dos educadores que trabalham em contextos prisionais.

---

<sup>47</sup> CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela Regras Mínimas Das Nações Unidas Para O Tratamento de Presos - Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. 2016.

6. Como compromisso internacional, o Brasil assumiu a responsabilidade de cumprir as metas estipuladas na Agenda 2030, especialmente aquelas relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4, que promove o acesso à educação de qualidade, e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, que visa à paz, justiça e instituições eficazes.
7. No âmbito nacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamenta o direito à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, previsto na Constituição Federal (art. 208, I), incluindo a garantia de oferta gratuita para aqueles que não tiveram acesso na idade adequada. A LDB também estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar cursos e exames que ofereçam oportunidades educacionais adequadas aos interesses e condições de vida e trabalho de jovens e adultos, prevendo que o acesso e a permanência desses estudantes sejam incentivados por ações integradas dos Poderes Públicos.
8. A Resolução nº 2, de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), que institui as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nas Prisões, estabelece, em seu art. 2º, que a educação nas prisões deve “atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino” e é extensiva aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.
9. O Decreto federal nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, reforça a necessidade de assegurar a oferta de educação para as pessoas em cumprimento de medida judicial de privação de liberdade. Entre os dispositivos, destacam-se as orientações para a implementação de programas educacionais voltados à promoção de habilidades e competências que ampliem as oportunidades de reinserção social.
10. A implementação da educação nas prisões do Distrito Federal é orientada pelas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do DF de 2021. O currículo vigente para a EJA é o Currículo em Movimento, que incorpora diretrizes gerais e conteúdos específicos para a educação em contextos prisionais.
11. No Distrito Federal, a Meta 10 do Plano Distrital de Educação (PDE 2015-2024) estabelece a garantia, na rede pública de ensino, da oferta de escolarização para pessoas jovens, adultas

e idosas que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade no sistema prisional do DF. A meta é que, até o último ano de vigência do Plano, pelo menos 50% dessa população seja atendida em um dos segmentos da EJA, de forma integrada à educação profissional.

12. Adicionalmente, o PDE prevê a existência desde o seu primeiro ano a política de formação continuada aos profissionais da educação que atuam na educação nas prisões, com vistas a atender aos objetivos e às metas do Plano Distrital para oferta de educação nas prisões, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) e outras instituições parceiras;
13. O Centro de Educação 01 de Brasília (CED 01) foi instituído pela Portaria nº 239/2015-SEEDF, de 30 de dezembro de 2015. Esse espaço foi concebido para promover avanços pedagógicos e administrativos na educação prisional, atendendo pessoas privadas de liberdade e oferecendo educação básica por meio de escolarização e remição de pena pela leitura.
14. Para atender às demandas sociais da população carcerária e promover uma educação transformadora, é necessário considerar que “... o currículo se configura como um claro espaço de identificações, de lutas e de disputas...” (Macedo, 2020 p.20)<sup>48</sup>. No contexto da educação nas prisões, onde as lutas sociais e a invisibilização dessas pessoas são constantes, é fundamental que o currículo se atreva a trabalhar de maneira crítica, abrangendo “múltiplas justiças curriculares”. Assim, a crítica sociocultural deve ocupar um lugar central nas discussões que envolvem o currículo, a cultura e a formação.
15. Portanto, a análise dos dispositivos curriculares na EJA, além de ser fundamental para o respeito à garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, contribui para a transformação das realidades nesses espaços, impactando positivamente no processo de reintegração social e, por conseguinte, na redução da reincidência criminal.

### **III. ANÁLISE DO CURRÍCULO**

---

<sup>48</sup> MACEDO, R. S. Compreender/mediar a formação: o fundante da educação. Brasília: Liber Livro, 2020.

16. Com base no Currículo em Movimento para a Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos de 2014, apresentam-se as análises a seguir. Esses dados, que incluem aspectos do Perfil da EJA, Pressupostos Teóricos e Princípios Norteadores e Estrutura Curricular, refletem a perspectiva de análise em relação ao documento apresentado. As informações são essenciais para identificar áreas prioritárias e orientar ações que visem a garantia de direitos fundamentais e a promoção de uma educação de qualidade para pessoas privadas de liberdade.
17. O perfil dos alunos da EJA nos espaços de privação de liberdade é apresentado no Currículo em Movimento como um público “bastante heterogêneo, com acentuada diversidade etária, étnico-racial, sociocultural, de gênero e de orientação sexual” (Distrito Federal, 2014, p.13)<sup>49</sup>. No entanto, assim como os dados nacionais, o Distrito Federal apresenta a maior parte da população carcerária de homens negros (74%) e jovens até 30 anos (SISDEPEN, 2024)<sup>50</sup>. Essa falsa ideia de diversidade não permite o reconhecimento e elaboração de ações contra o racismo estrutural e as vulnerabilidades interseccionais, temas evidenciados, atualmente, no Plano Nacional Pena Justa, construído a partir da decisão da Suprema Corte na ADPF 347 sobre o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras<sup>51</sup>.
18. O aspecto positivo identificado nos pressupostos teóricos refere-se ao fato de que o Currículo em Movimento enfatiza que o dispositivo deve ir além da simples aquisição de conhecimentos, tratando o aprendizado como uma nova oportunidade para a construção de trajetórias de vida daqueles que, em algum momento, sofreram uma descontinuidade em seu processo educativo. Apesar das bases teóricas fundamentarem-se em teorias que buscam a emancipação do sujeito, o currículo em si apresenta a aquisição do conhecimento a partir da perspectiva do colonizador, e não do próprio sujeito.
19. No tocante aos princípios norteadores, o Currículo em Movimento traz como eixos integradores a Cultura, o trabalho e as tecnologias<sup>52</sup>, temas importantes a serem

---

<sup>49</sup> DISTRITO FEDERAL. Currículo em Movimento da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2014.

<sup>50</sup> SISDEPEN. Dados Estatísticos do Sistema Penal. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

<sup>51</sup> Julgada no Superior Tribunal Federal (STF) em 04 de outubro de 2023, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, reconheceu que há violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro.

<sup>52</sup> Tecnologias compreendidas não apenas como inclusão digital, mas no diálogo com o mundo, problematizando-o de forma crítica, construtiva e criativa (Currículo em Movimento, 2014, p.23).

considerados na ressocialização, a fim de assegurar o seu retorno com maiores perspectivas e oportunidades à sociedade. Nota-se a necessidade premente de atualizações para ampliar a qualidade das intervenções. A capacitação e a orientação profissional, devem ser observadas para um efetivo diálogo com o mundo trabalho, para além apenas da adesão ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), única menção do documento que faz referência à integração profissional. Adicionalmente, a ampliação das possibilidades de remição de pena pela Lei n. 12.433, de 2011, que alterou a redação dos artigos 126, 127 e 128 da Lei de Execução Penal e passou a permitir que, além do trabalho, o estudo contribua para a diminuição da pena não são consideradas em aspectos de leitura como forma de atividade complementar.

20. Ao analisarmos os dados educacionais do último levantamento do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), observa-se que 100% dos estabelecimentos penais do Distrito Federal (8 unidades) contam com biblioteca ou espaço para armazenamento de livros no segundo semestre de 2023, um cenário relevante no contexto nacional<sup>53</sup>. A ressocialização de pessoas privadas de liberdade deve ser uma preocupação constante do Estado. Nesse sentido, a Resolução n. 391 do CNJ (CNJ, 2021)<sup>54</sup> estabelece que a remição pela leitura deve ser incentivada como atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam garantidos os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional.
21. Nos demais itens analisados do currículo da EJA, sendo eles o Diagnóstico escolar, os Tempos dos sujeitos, as Perspectivas de avaliação e a Formação continuada e material didático, registra-se a invisibilização do sujeito em privação de liberdade, assim como outras populações e modalidades destacadas no próprio documento, como o sujeito do campo, os quilombolas, os ciganos, os migrantes e as pessoas em situação rua.

---

<sup>53</sup> Desde 2018, além da escolarização na modalidade da EJA, o Distrito Federal passou a ofertar em todas as unidades prisionais, atividades de fomento à leitura e à escrita, com vistas à remição da pena, de acordo com a Diretrizes Operacionais da EJA.

<sup>54</sup> Resolução n 391. estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>.

22. Quando analisamos a Estrutura Curricular, nota-se em seus segmentos o caráter conteudista e o enfoque de construção de competências básicas do sujeito. Temas sociais e identitários essenciais para o entendimento da realidade dos sujeitos não são abordados de maneira integrada. Ao abordar apenas competências mínimas, o currículo perde a oportunidade de promover uma educação crítica e inclusiva, que poderia ampliar a percepção dos alunos sobre questões que impactam diretamente suas vidas, como desigualdade, discriminação e violência estrutural. Cabe salientar que apesar de existir eixos que se referem a educação de adultos, observa-se que os conteúdos são eleitos com base no currículo do Ensino Fundamental 1 e 2 e do Ensino Médio, trazendo pouca ou nenhuma referência ao universo adulto.
23. Temas fundamentais como desigualdade social, pobreza, racismo, gênero e violência são tratados de maneira limitada e fragmentada. Por exemplo, a violência é abordada no contexto de Ensino Religioso, e a desigualdade social apenas em Sociologia, enquanto outros temas ficam excluídos do currículo. Essa abordagem impede uma compreensão holística e contextualizada, essencial para que pessoas em privação de liberdade reflitam criticamente sobre as causas e consequências dessas questões em suas vidas e na sociedade como um todo.
24. Nota-se em muitos seguimentos a fragmentação do conteúdo, especialmente em disciplinas como História, onde há pouca ou nenhuma cronologia nos conteúdos, o que dificulta a compreensão dos processos históricos e sociais como um todo coerente. Essa fragmentação leva à desconexão entre temas que poderiam ser tratados de maneira integrada para enriquecer a formação do sujeito, promovendo um entendimento mais amplo sobre o mundo e seu papel nele.
25. A ausência de reflexão crítica sobre a sociedade atual e a inserção do sujeito no mundo é outro obstáculo significativo. O currículo não estimula os alunos a questionarem e analisarem suas condições e a dinâmica social que os cerca, enfraquecendo o potencial da educação de transformar visões de mundo e preparar para a reinserção social.

#### **IV. CONCLUSÃO**

26. As análises realizadas sobre o Currículo em Movimento mostram que ele é um importante instrumento para monitorar a educação nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal. Essas avaliações permitem identificar áreas que precisam de atualização, contribuindo para a implementação de um modelo educacional de maior qualidade e para a formulação de políticas públicas mais eficazes.
27. Os aspectos identificados evidenciam a necessidade de dar visibilidade ao indivíduo em cumprimento de pena. É urgente que o currículo seja atualizado em relação às normativas mais recentes aplicáveis a essa população, como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347, incluindo um diagnóstico da população carcerária no Distrito Federal e a incorporação de princípios norteadores, como os Direitos Humanos e a cidadania, com destaque para o reconhecimento do racismo estrutural e das vulnerabilidades interseccionais dessa população.
28. A formação continuada de educadores e desconstrução de estigmas desempenha um papel central na qualidade da educação nas prisões. A ausência de capacitações periódicas e contextuais dificulta a atuação pedagógica efetiva e perpetua preconceitos em relação aos educandos privados de liberdade. Ações de sensibilização para os profissionais e o uso de metodologias pedagógicas inclusivas são essenciais para promover um ambiente educativo que valorize as experiências de vida, contribua para a autoestima dos alunos e reduza os impactos dos estigmas sociais.
29. O engajamento da comunidade e dos agentes do sistema prisional é outro fator crucial para o sucesso de uma educação transformadora no contexto prisional. Nesse sentido, recomenda-se o engajamento e iniciativas de envolvimento familiar para a criação de uma rede de suporte educacional robusta e para a promoção de uma abordagem humanizada e inclusiva no ambiente prisional.
30. A gestão fortalecida para análise e implementação curricular é indispensável para assegurar que a educação prisional atenda às necessidades específicas dos educandos e contribua para o desenvolvimento humano. A inexistência de comitês gestores interdisciplinadores e de mecanismos eficientes de avaliação limita a adaptação do currículo ao contexto real. Estruturas de governança pedagógica integradas, tecnologias de apoio ao ensino e políticas

de financiamento sustentável podem ser um caminho para garantir uma educação contínua, alinhada com os princípios de ressocialização e inclusão social.

31. Por fim, a integração de temas sociais e identitários e adultos é essencial para que o currículo desempenhe seu papel como espaço de construção de identidades, lutas e disputas. No contexto da educação nos espaços de privação de liberdade, onde a invisibilidade e os desafios sociais são constantes, é imprescindível que o currículo adote uma abordagem crítica, englobando "múltiplas justiças curriculares" (Macedo, 2020)<sup>55</sup>. Dessa forma, a perspectiva sociocultural crítica estará no centro das abordagens e metodologias do Currículo em Movimento.

---

<sup>55</sup> MACEDO, R. S. A teoria etnoconstitutiva de currículo: teoria-ação e sistema curricular formacional. 2<sup>a</sup> ed. Curitiba: CRV, 2020.